RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DECISÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90089/2026 – Processo nº 2026031401

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de 54.000 cestas básicas de alimentos – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Licitante: VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 33.580.697/0001-76

Data: 10 de novembro de 2026

1. Histórico

Após a desclassificação da proposta da licitante VASCONCELOS ALIMENTOS S.A., a licitante VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, subsequente na ordem de classificação, foi convocada a enviar a proposta adequada ao último lance e os documentos complementares (item 7.24 do Edital). Foram apresentados proposta readequada, assinada em 06/11/2026, fichas técnicas dos gêneros, composição de custos e cotações de fornecedores.

Na análise, foi instaurada a Diligência nº 003/2026, sobre o café, os compromissos de validade remanescente do óleo de soja e do feijão, a identificação dos fabricantes e empacotadores e a ficha técnica da rosquinha de coco.

A licitante VASCONCELOS ALIMENTOS S.A. apontou, no chat do sistema, divergência entre as marcas do óleo de soja e do açúcar cadastradas na proposta eletrônica e as indicadas na proposta readequada, além de divergência entre a ficha técnica e o certificado ABIC do café. Confrontada a proposta readequada com a proposta cadastrada no sistema, foi instaurada a Diligência nº 004/2026, complementar, sobre a divergência de marcas do óleo de soja e do açúcar.

A licitante respondeu às duas diligências em 09/11/2026 e apresentou proposta retificada e composição de custos reelaborada, mantido o preço de R$ 115,82 por cesta.

Toda a análise de conformidade da proposta, das fichas técnicas, da composição de custos e da resposta à diligência foi realizada pela Pregoeira e acompanhada pela Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, **Fernanda Porto Moreira**.

2. Da proposta

A licitante ofertou R$ 115,82 por cesta, totalizando R$ 6.254.280,00 para 54.000 cestas.

3. Da conformidade técnica do óleo de soja

3.1. Marca cadastrada na proposta eletrônica

Na proposta cadastrada no sistema Compras.gov.br, a licitante indicou, para o item 5 (óleo vegetal comestível – óleo de soja 900 ml), a marca/fabricante **COMIGO**. A proposta readequada, a ficha técnica inicialmente apresentada e a composição de custos referiam-se à marca **SINHÁ**.

A marca cadastrada na proposta eletrônica vincula a licitante. A proposta readequada destina-se a ajustar o preço ao último lance e não pode alterar a marca ou o produto ofertados, conforme entendimento aplicado a todas as licitantes deste certame (art. 5º e art. 64 da Lei nº 14.133/2021). O óleo da marca Sinhá, portanto, não pode ser considerado na análise.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br


5 ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL
óleo de soja 900 ml
Sem benefícios ME/EPP
Qtde solicitada 108000
Valor estimado (unitário) R$ 8,8700
Valor ofertado (unitário) R$ 8,4200
Valor negociado (unitário) -
Descrição detalhada
espécie vegetal: soja; tipo: puro; tipo qualidade: tipo 1
Valor proposta (unitário | total)
R$ 8,8700 | R$ 957.960,0000
Valor ofertado (unitário | total)
R$ 8,4200 | R$ 909.360,0000
Valor negociado (unitário | total)
-
Quantidade ofertada
108000
Marca/Fabricante
Comigo
Modelo/Versao
900 ml
Declaração de conteúdo nacional
Não

3.2. Prazo de validade do óleo da marca COMIGO

Em resposta às Diligências nº 003/2026 e nº 004/2026, a licitante informou que "será mantida a marca que foi cadastrada no sistema, qual seja, COMIGO", retificou a proposta e apresentou a ficha técnica do fabricante, COMIGO – Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (RV 07, de 29/06/2026). A ficha informa: **"Prazo de validade: 6 meses a partir da data de fabricação"**. A própria licitante reconhece, na resposta, que o prazo de validade do produto "é de 06 (seis) meses", e a declaração de compromisso registra "validade total de 6 meses".

O item 5.2 do TR exige que cada gênero tenha, no mínimo, prazo de validade remanescente de 6 (seis) meses na data da entrega. Um produto cuja validade total é de 6 meses contados da fabricação não pode atender a essa exigência, porque qualquer intervalo entre fabricação e entrega reduz a validade remanescente para menos de 6 meses.

3.3. Do compromisso de entrega no dia da fabricação

A licitante alegou "grande capacidade logística e comercial" e declarou que adquirirá o óleo de forma fracionada, diretamente do fabricante, e que "somente serão entregues lotes do mesmo dia da fabricação/envasamento à Administração".

O compromisso não supre a desconformidade:

a) a exigência do item 5.2 do TR refere-se ao produto ofertado, cuja validade total, declarada pelo fabricante, não comporta nenhum intervalo entre a fabricação e a entrega;

b) a decisão de recursos de 13/10/2026 deste certame afastou a tese de que a validade deveria ser aferida apenas no lote entregue, e esse entendimento fundamentou a desclassificação das propostas das licitantes ALPHA ALIMENTOS LTDA e VASCONCELOS ALIMENTOS S.A., cujos óleos tinham validade total de 6 meses e de 180 dias;

c) a entrega no próprio dia da fabricação é materialmente inviável, porque o produto precisa ser transportado da unidade produtiva, em Rio Verde/GO, montado nas cestas e entregue nas quantidades de cada autorização de fornecimento.

Admitir o compromisso daria à licitante tratamento diverso do aplicado às licitantes anteriormente desclassificadas pelo mesmo fundamento, em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A desconformidade não é sanável por diligência. Sua correção exigiria a substituição da marca cadastrada, vedada após a fase de lances (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

4. Dos demais pontos das diligências

Registra-se, para fins de instrução, o resultado dos demais pontos das Diligências nº 003/2026 e nº 004/2026:

a) **café**: a licitante identificou o produto ofertado como Café do Sítio, linha Do Sítio Superior, embalagem a vácuo, 250 g, coberto pelo certificado ABIC PQC 061.001 (consulta de validade de 09/11/2026), com validade total de 12 meses, e apresentou declaração de compromisso de validade

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

remanescente. A ficha técnica ESP-0013 (embalagem almofada) foi expressamente desconsiderada pela licitante;

b) **feijão**: apresentada declaração de compromisso, com empacotamento pela própria licitante após cada autorização de fornecimento, e certificado de registro no MAPA como embaladora de feijão;

c) **fabricantes e empacotadores**: o arroz Imperial é empacotado por Cereais Ipanema Ltda., CNPJ 26.674.754/0001-10; o feijão Dona Filinha e o açúcar Catalão são empacotados pela própria licitante. Quanto ao açúcar, em resposta à Diligência nº 004/2026, a licitante esclareceu que o produto tem o nome comercial "Açúcar Cristal Catalão", conforme a ficha técnica, e que no cadastro constou apenas a primeira parte do nome, por erro de digitação. O esclarecimento é compatível com a ficha técnica e afasta a alegação de troca de marca neste item. A licitante declarou ainda que não houve alteração de marca nos demais gêneros;

d) **rosquinha de coco**: apresentada ficha técnica do fabricante Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda., com embalagem de 600 g e validade de 10 meses, e declaração de fornecimento exclusivo da embalagem de 600 g.

Esses pontos não alteram a conclusão do item 3, que é suficiente para a desclassificação.

5. Decisão

Diante do exposto, com fundamento no item 8.2 do Edital, nos itens 5.1, 5.2 e 10.4 do Termo de Referência e no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO DESCLASSIFICAR** a proposta da licitante **VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 33.580.697/0001-76, por não atendimento às especificações técnicas do objeto: o óleo de soja da marca cadastrada na proposta eletrônica (COMIGO) tem prazo de validade total de 6 meses a partir da fabricação, incompatível com a validade remanescente mínima de 6 meses na data da entrega exigida no item 5.2 do TR, e a indicação de outra marca (SINHÁ) na proposta readequada configura alteração da oferta, vedada após a fase de lances.

6. Encaminhamentos

a) Registre-se a decisão no sistema Compras.gov.br, observado o rito recursal do item 10 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

b) Dê-se ciência à licitante VASCONCELOS ALIMENTOS S.A. de que seus apontamentos foram apreciados neste relatório.

c) Convoque-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos dos itens 7.24 e 9.6 do Edital.

d) Publique-se este relatório no sistema e no sítio oficial do Município.

Catalão/GO, 10 de novembro de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

Fernanda Porto Moreira

Agente de Contratação – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br